



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 083/2014

**I - REGÊNCIA LEGAL:** Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, bem como pelo decreto municipal nº 162/2005 e pelas disposições contidas neste Edital.

**II - ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**III - PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 10150 0087 2014 0145

**IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014

**V - TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Site [www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br) link editais de licitação, Site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antonio nº 1305 Sala 210 bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

**VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de PEÇAS NOVAS PARA MOTONIVELADORA CARTERPILAR 120G ANO 1991 MOTOR 3304.

**VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De sua assinatura até o término da garantia do objeto licitado.

**IX - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

Data: **02/12/2014;**

Horário: **09:00 hs** (horário de Brasília);

Local: site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)

**X - HORÁRIO E LOCAL, PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:**

Horário: 9 às 14 horas;

Local: Rua General João Antonio nº 1305 - São Vicente do Sul RS CEP: 97420-000;

Telefone: (55) 3257.2897;

E-mail: [licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br)





## **XI - ÍNDICE DO EDITAL:**

1. Data, horário e local para abertura da licitação (página 3);
2. Do objeto (página 3);
3. Das condições para participação (páginas 3 e 4);
4. Do credenciamento (página 4);
5. Do envio da proposta (páginas 4 e 5);
6. Da abertura da sessão e da formulação dos lances (páginas 5 e 6);
7. Do julgamento e aceitação das propostas (páginas 6 e 7);
8. Da habilitação (páginas 7 e 8);
9. Da homologação da licitação (página 9);
10. Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital (página 9);
11. Dos recursos administrativos (página 9);
12. Da conexão com o sistema (página 9);
13. Da formalização e da vigência (página 10);
14. Dos recursos orçamentários (página 10);
15. Do prazo, entrega e garantia do objeto (páginas 10 e 11);
16. Dos direitos e das obrigações (página 11);
17. Das penalidades (páginas 11 e 12);
18. Do pagamento (página 12);
19. Das disposições gerais (páginas 12 à 14);
20. São partes integrantes deste edital os anexos (página 14);  
Anexos (páginas 15 à 22).

## **XII - PUBLICAÇÕES:**

Mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014;  
Jornal Cidades em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014;  
Site [www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014;  
Site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

Renato Severo Elesbão  
Diretor Geral do Setor de Compras  
Portaria nº 041/2013





**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA MOTONIVELADORA CARTERPILAR 120G ANO 1991 MOTOR 3304.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, localizada na Rua General João Antônio nº 1305 em São Vicente do Sul - RS, inscrita no CNPJ 87.572.079/0001-03, através de seu PREFEITO MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados, que seu Pregoeiro, Sr. Élio Vlademir Heman Cezar, designado pelo Decreto Municipal nº 103/2013, realizará Licitação na modalidade PREGÃO, Menor Preço por Item, para Contratação de empresa para fornecimento de peças novas para Motoniveladora Carterpillar 120G ano 1991 motor 3304, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, bem como pelo decreto municipal nº 162/2005, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

DATA: **02/12/2014**

HORÁRIO: **09 horas** (horário de Brasília)

LOCAL: [site www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças novas, para Motoniveladora Carterpillar 120G ano 1991 motor 3304, de propriedade do município de São Vicente do Sul - RS, conforme descrição do Termo de Referência/Modelo de Proposta, ANEXO I deste edital.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A licitante deverá estar cadastrada e homologada no Sítio [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), na forma da Lei.

**3.2.** Empresas que atendam as condições estabelecidas no presente edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de Notas e Ofício, ou por servidor integrante da equipe de Pregão da Entidade Licitante, à vista dos originais.





**3.3.** Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**3.4.** Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, e de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos, com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

**4.2.** O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento no sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

**4.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

**4.5.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que pretender utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão estar previamente cadastradas em campo específico, no sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O encaminhamento da proposta de preços dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até as 09 (nove) horas (horário de Brasília) do dia 02/12/2014, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

**5.1.1.** O valor máximo a ser pago pelo município esta indicado no Termo de Referência/Modelo de Proposta Anexo I do presente edital. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.2.** A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





**5.3.** A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** A partir das 09 (nove) horas do dia 02/12/2014 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 013/2014, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 01-06-2005.

**6.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**6.3.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

**6.3.1.** Os lances com no máximo 02 (dois) dígitos após a vírgula, deverão ser ofertados para o valor unitário de cada item.

**6.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**6.5.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.7.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**6.8.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

**6.9.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

**6.10.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.11.** Nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte





igual ou até 05% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da forma descrita abaixo:

**6.11.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será Adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**6.11.2.** O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 05 (cinco) minutos sob pena de decair o direito concedido.

**6.11.3.** Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.11.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definitivo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

**6.11.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor à proposta originalmente vencedora do certame.

**6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

## **7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Após a negociação, caso o menor preço ofertado seja superior ao máximo admitido pelo presente registro, conforme consta no Termo de Referência/Modelo de Proposta Anexo I do presente edital, o mesmo não será aceito.

**7.2.** Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, respeitado o estabelecido no subitem 7.1 deste edital.

**7.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço por item, observados as especificações constantes no Termo de Referência/Modelo de Proposta Anexo I do presente edital de Pregão.

**7.4.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

**7.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.





**7.6.** A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá encerrada a etapa de lances, apresentar os documentos a que se referem os Subitens 8.1.1. a 8.1.7 deste Edital, através do fax nº. (55) 3257-2897, ou pelo e-mail [licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br), em um prazo máximo de 02(duas) horas após solicitação do pregoeiro. Os documentos enviados via fax e/ou e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de lances.

**8.1.1.** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO e DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital.

### **8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- d) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade com a Receita Federal e União.

### **8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação (Art. 30 da Lei 8.666/93);





### 8.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{AT}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**Observação 1:** A licitante que apresentar em seu Balanço resultados inferiores aos índices apresentados no item 8.1.5. letra “a”, deverá possuir patrimônio Líquido no mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.

**Observação 2:** Os índices apresentados no item 8.1.5. Letra “a”, somente serão considerados para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a (30) trinta dias da realização da presente licitação.

### 8.1.6. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 8.1.7. DA MICROEMPRESA E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar ainda, a declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no ANEXO IV deste edital.





## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**9.1.** O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

## **10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**10.1.** Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br)

**10.2.** Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

**10.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**10.4.** Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA CONEXÃO COM O SISTEMA**

**12.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, incumbindo-lhe acompanhar as operações durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**12.2.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.





### **13. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**13.1.** A Ata publicada no sítio [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.

**13.2.** A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul convocará a licitante vencedora para assinatura do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da presente licitação, nas condições e prazos estipulados no presente edital, conforme Anexo III Minuta de Contrato.

**13.3.** A vigência do contrato será de sua assinatura até o término da garantia do objeto licitado.

**13.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 81 Lei 8.666/93).

**13.4.1.** O disposto no item 13.3 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão de Notas de Empenho, nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

09.01.26.782.00118.2.106(425)–Manutenção frota máquinas e veículos – Material de Consumo

### **15. DO PRAZO, ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO**

**15.1.** A entrega provisória do objeto licitado deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

**15.2.** A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal do contrato designado para tal, desde que em conformidade com a descrição conforme o edital nº 083/2014.

**15.2.1.** Endereço para entrega: Rua Quatorze de Julho, nº 119 bairro Centro CEP 97420.000, em São Vicente do Sul - RS, de segunda a sexta-feira das 08 às 11:30 e 13:30 as 16 horas.

**15.3.** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento do objeto licitado, será por conta exclusivamente do licitante vencedor, sem qualquer ônus ao Município.

**15.4.** Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de frete ao Município, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

**15.5.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.





**15.6.** O objeto licitado deverá ter garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante ou pelo Licitante Vencedor, abrangendo todas e quaisquer peças ou componentes.

## **16. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**16.1.** O Licitante Vencedor e a Administração Municipal comprometem-se a cumprir as obrigações relacionadas na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES, constantes na MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III deste Edital.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02, Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

**17.2.** De conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a Licitante vencedora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas até o limite máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**17.3.** Nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a vencedora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**17.3.1.** Advertência.

**17.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**17.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo de até 02 (dois) anos.

**17.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**17.4.** A multa de que trata o item 17.3.2, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

**17.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos itens 17.2 e 17.3 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**17.7.** Da aplicação das penas definidas nas nos subitens 17.3.1, 17.3.3 e 17.3.4, caberá recurso no





prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**17.8.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para tal, desde que não haja impedimento legal.

**18.2.** A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.3.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Único:** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**18.4.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

**18.4.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

**18.4.2.** Havendo alteração unilateral do contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

**18.4.3.** A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

**18.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido “in albis”, o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

**19.2.** O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura. Se após este prazo não for assinada a ata, a proposta perderá sua vigência.

**19.3.** As condições e preços acolhidos nas propostas aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.





**19.4.** No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

**19.5.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.6.** O resultado desta licitação será lavrado em ata.

**19.7.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**19.8.** No interesse da Administração do Município de São Vicente do Sul, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

**19.8.1.** Adiada sua abertura.

**19.8.2.** Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

**19.9.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

**19.10.** Todas as atas relacionadas a este certame ficarão a disposição dos licitantes para consulta no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), o Município de São Vicente do Sul não se responsabilizará pela inobservância por parte do licitante das informações contidas nas atas disponibilizadas no referido site.

**19.11.** As dúvidas e inadimplências serão resolvidas no Foro de Justiça de São Vicente do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade São Vicente do Sul.

**19.12.** Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do Objeto desta licitação serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço Eletrônico: [licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br).

**19.13.** As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no item 8 do presente edital, deverão ser remetidos para o seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL – RS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014**  
**RUA GENERAL JOÃO ANTÔNIO Nº 1305 - CENTRO**  
**CEP 97420.000**  
**SÃO VICENTE DO SUL - RS.**





**19.14.** Os documentos exigidos para habilitação referidos nos itens 8.1.2 à 8.1.6 do presente edital, poderão ser substituídos pelo CERTCAF - Certificado Cadastral de Fornecedor do Município de São Vicente do Sul, desde que estejam em vigor, complementando se for o caso os vencidos ou não anexados para emissão do mesmo.

## **20. – SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS ANEXOS**

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA/MODELO DE PROPOSTA.
- B) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES.
- C) ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.
- D) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

São Vicente do Sul, 18 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO DA ROSA PAHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital se encontra examinado e aprovado em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

-----  
Rosa Maria P. Pedroso  
Procuradora Jurídica Municipal  
OAB/RS Nº 82.156





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de Pregão nº 083/2014, confirma a proposta de preço referente ao processo licitatório nº 10150 0087 2014 0145 a seguir indicada:

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO				
1	Peças novas para Motoniveladora Carterpillar 120G Ano 1991 Motor 3304				
Subitem	Relação de Peças	Unida de	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Cabeçote 4 cilindros para motor diesel	peça	01	3.395,30	3.395,30
1.2	Válvula de admissão	peça	04	27,66	110,64
1.3	Válvula de escape	peça	04	27,45	109,80
1.4	Vedador de válvulas	peça	12	1,72	20,66
<b>VALOR TOTAL ITEM 1</b>				<b>R\$ 3.636,40</b>	
(três mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).					

1. O objeto licitado deverá ter garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante ou pelo Licitante Vencedor, abrangendo todas e quaisquer peças ou componentes.

2. Dados do representante da empresa:

Responsável: \_\_\_\_\_

Fone/fax: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

3. Dados Bancários para crédito de empenho:

Banco \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA





**ANEXO II**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES.**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_sediada na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, Fax \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório, *ciente* da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horários noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubre, não possuindo ainda qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de acordo com artigo 7º da CF de 1988, acrescentado pela EC 20/1998 e regulamentada também pela CLT, Artigos 80, 192, 402, 446 e 792, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias a perfeita execução do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014

\_\_\_\_\_  
CPF do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

\_\_\_\_\_  
Nº Cédula de Identidade:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante





### ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA MOTONIVELADORA CARTERPILAR 120G ANO 1991 MOTOR 3304.

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA -----, com sede a localidade de -----nº-----, na cidade de -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr.-----, residente e domiciliado na localidade de -----nº----- na cidade de -----, portador da Carteira de Identidade nº -----, cadastrado no CPF -----, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório nº 10150 0087 2014 0145, Pregão Eletrônico nº 013/2014, sob o Regime de Execução Indireta, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, bem como pelo decreto municipal nº 162/2005, sujeitando-se às normas e condições a seguir estabelecidas.

O edital nº 083/2014 e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças novas para Motoniveladora Carterpillar 120G ano 1991 motor 3304, de propriedade do município de São Vicente do Sul-RS, de acordo com a descrição e critérios estabelecidos neste contrato, e conforme o edital nº 083/2014 do Pregão Eletrônico nº 013/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO				
1	Peças novas para Motoniveladora Carterpillar 120G Ano 1991 Motor 3304				
Subitem	Relação de Peças	Unida de	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Cabeçote 4 cilindros para motor diesel	peça	01		
1.2	Válvula de admissão	peça	04		
1.3	Válvula de escape	peça	04		
1.4	Vedador de válvulas	peça	12		
<b>VALOR TOTAL ITEM 1 R\$ _____</b>					





### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão de Notas de Empenho, nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

09.01.26.782.00118.2.106(425)–Manutenção frota máquinas e veículos – Material de Consumo

### **CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA**

**4.1.** As peças contratadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo Fabricante ou pelo Contratado, abrangendo todas e quaisquer peças ou componentes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** A vigência do presente contrato será de sua assinatura até o término da garantia do objeto licitado, ou seja, até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** A entrega provisória do objeto licitado deverá ser feita após assinatura deste contrato, e em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.

**6.2.** A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal do contrato designado para tal, desde que em conformidade com a descrição conforme o edital nº 083/2014.

**6.2.3.** Endereço para entrega: Rua Quatorze de Julho, nº 119 bairro Centro CEP 97420.000, em São Vicente do Sul - RS, de segunda a sexta-feira das 08 às 11:30 e 13:30 as 16 horas.

**6.3.** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento do objeto licitado, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante.

**6.4.** Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus de frete ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no edital nº 083/2014 e no presente contrato.

**6.4.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto licitado nas condições avençadas e da CONTRATADA de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.





## **7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 7.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 7.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do Contrato.
- 7.2.4. Notificar, por escrito quando necessário, à Contratada na aplicação de qualquer sanção.

## **7.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.3.1. Entregar as peças de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente Contrato e condições do edital;
- 7.3.2. Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.
- 7.3.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Contratante, em decorrência da execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

**8.1.** De conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas até o limite máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratado garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência.
- 8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**8.3.** A multa de que trata o item 8.2.2, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.4.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

**8.5.** O valor da multa aplicada prevista no item 8.2.2 poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.





**8.6.** Da aplicação das penas definidas nas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**8.7.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**9.1.** O valor a ser pago a CONTRATADA, cumpridas todas as exigências do presente contrato e demais condições do edital, será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**9.1.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para tal, desde que não haja impedimento legal.

**9.2.** A nota fiscal/fatura, emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto contratado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**9.3.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata die até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Único:** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**9.4.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

**9.4.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

**9.4.2.** Havendo alteração unilateral do contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

**9.4.3.** A requerimento da Contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Durante a vigência deste Instrumento de Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante especialmente designado para tal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECISÃO DO CONTRATO**





**11.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

**11.1.1.** Manifesta deficiência do serviço;

**11.1.2.** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

**11.1.3.** Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

**11.1.4.** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos da Lei 8.666/93;

**11.1.5.** Perda, por parte da Contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

**11.1.6.** Descumprimento, pela Contratada das penalidades impostas pelo Contratante;

**11.1.7.** Quando houver a subcontratação de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1.** Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro e São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Rosa Maria P. Pedroso  
Procuradora Jurídica Municipal  
OAB/RS Nº 82.156





**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos, declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa

\_\_\_\_\_  
Proprietário da Empresa

